



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Nifiká Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria Imo - Projectos de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ematronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equator Drilling, S.A.

Eurosis, Consultoria e Formação em Gestão, Limitada.

Africa Eco Solutions, S.A.

FM Investimentos, Limitada.

Grey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heat & Eat, Limitada.

Hilbo Delícias e Serviços, Limitada.

Hortelã B&B, Limitada.

Hortelã Design de Interiores, Limitada.

Imnodziaa Timbers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.Electro Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luany Service e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavuie Construções, Limitada.

MCH Perfil, Limitada.

Meponda SCM, S.A.

Mozcon, Limitada.

New Route Logística Internacional CO, Limitada.

Penissula Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAF – Wine Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapura Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southern Minerals Mining 8420, Limitada.

Southern Minerals Mining 8422, Limitada.

Southern Minerals Mining 8565, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Valton Fernando Bai, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Valter Fernando Bai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 27 de Agosto de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Nifiká Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezassete de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, ocorreu na sociedade Nifiká Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte

mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100566265, a alteração da denominação da sociedade, passando a mesma a ser denominada API-Agência de Propriedade Intelectual – Sociedade Unipessoal, Limitada, bem como a alteração do objecto social da sociedade, e consequentemente a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da referida sociedade, passando estes, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de API-Agência de Propriedade Intelectual – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria em propriedade intelectual.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário o exercício da actividade de consultoria em prestação de serviços na área de tradução e serviços afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos vinte e sete mil quinhentos vinte e três, o cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Omar Vasco Jamal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Maganha, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589604B, emitido aos 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Mathápue, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer

parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

Outro fornecimento de recursos humanos; actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.; Actividade de consultoria para os negócios e a gestão; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.; Outras actividades de serviços pessoais, n.e.; Actividades de limpeza geral em edifícios; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; actividades de plantação e manutenção de jardins, actividades combinadas de apoio á gestão de edifícios; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, reparação e manutenção de equipamento eléctrico; instalação eléctrica; actividades de engenharia e técnicas afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Omar Vasco Jamal.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelo sócio único, Omar Vasco Jamal, desde já nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral, resultados e sua aplicação)**

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Tudo o que ficou omissso rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 27 de Maio de 2020. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

---

### **Consultoria Imo - Projectos de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310019, uma entidade denominada Consultoria Imo - Projectos de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sócio único: Iacubo Adam Mussa Omar, casado, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100217157B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade, com NUIT 101016102.

É celebrado, aos dezasseis de Março do ano dois mil e vinte, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Consultoria Imo - Projectos de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerchild 2, rua das Rosas, n.º 403, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades relacionadas com consultoria, estruturação e desenvolvimento de projectos de saúde, assistência médica, bem como quaisquer outras actividades conexas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Iacubo Adam Mussa Omar.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido pa parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao senhor Iacubo Adam Mussa Omar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ematronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206211, uma entidade denominada, Ematronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emanuel Jorge Irene Tonela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670199S, emitido aos 28 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Zimpeto, casa n.º 199, quarteirão 3, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, sob a firma Ematronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade fica situada na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 2021, rés-do-chão – Maputo-Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- a) Consultoria na área de electrónica – fornecimento, instalação,

manutenção, reparação, substituição e projecção de sistemas electrónicos digitais: Alarmes, sistema CCTV, controlo de acesso, circuitos electrónicos, dispositivos electrónicos, sistemas de segurança eléctrica, etc;

b) Consultoria na área de informática – fornecimento, instalação, manutenção, reparação, substituição de sistemas de tecnologias de informação: sistemas informáticos (*softwares*), dispositivos e material informático (*hardwares*), redes, *sites*, serviços, palestras, *design* gráfico, formação profissional, segurança cibernética, etc; e

c) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Emanuel Jorge Irene Tonela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Emanuel Jorge Irene Tonela.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por elas lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Equator Drilling, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2009, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100095874, uma sociedade anónima, denominada Equator Drilling, S.A., e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta e um do mês de Julho do ano dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: alteração da firma da sociedade, aumento do objecto social e consequente alteração integral dos estatutos da sociedade Equator Drilling, S.A., nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Equator Equipamentos, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de equipamentos, máquinas industriais e seus acessórios, aluguer de equipamentos e de máquinas industriais e seus acessórios

reconhecimento, perfuração mineira, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, aquisição de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens imóveis e outras operações, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) A sociedade, pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou múltiplos de 100 acções.

Três) As acções nominativas ou ao portador podem ser convertidas desde que seja efectuada a pedido e a custa do acionista ou mediante substituição dos títulos já existentes.

Quatro) Cada acção que for emitida deve ser expressamente atribuída a esta a sua categoria, nomeadamente, ordinária ou preferencial e também deve indicar o número de acções e dos direitos atribuídos a cada categoria.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo têm eficácia real.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia

com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual do Conselho de Administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

#### SECÇÃO III

##### Do fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Eurosis, Consultoria e Formação em Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folha cento cinquenta e três a folhas cento cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e nove traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, o sócio Félix Alberto Granados Guzman, detentor de uma quota no valor nominal de trinta mil e quatrocentos e dezasseis meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e três por cento do capital social, divide a sua

quota em duas partes iguais a favor do senhor Carlos Manuel Figueiredo de Brito, no valor nominal de quinze mil duzentos e oito meticais e setenta e cinco centavos, e outra a favor do senhor Fernando Manuel Madureira Vieira, no valor nominal de quinze mil duzentos e oito meticais e setenta e cinco centavos, que entram na sociedade como novos sócios.

O sócio Félix Alberto Granados Guzman, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil e cento e vinte e cinco meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rafael Vieira Cordato de Noronha;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil e setecentos e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latif Mamad Sacoor;
- c) Uma quota no valor nominal de valor nominal de quinze mil duzentos e oito meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a onze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Figueiredo de Brito; e
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil duzentos e oito meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a onze virgula cinco por cento do capital social, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Madureira Vieira.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Eco Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, nos termos do disposto no número um e dois do artigo quatrocentos e doze do Código Comercial de Moçambique, reuniram em Assembleia Geral os sócios da sociedade Africa Eco Solutions, S.A., com sede na Avenida da Marginal, talhão 141, Torres Rani, 6.º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número único de entidade legal 101051756, tendo os mesmos deliberado proceder a alteração do objecto social e da denominação social da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea m) do número um do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, consequentemente, alterar os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Fircom Solutions, S.A., e constitui-se como sociedade anónima.

Dois) [mantem-se inalterado]

Três) [mantem-se inalterado]

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional em diversos sectores económicos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, do presente artigo, considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas outras sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência em projectos multisectoriais bem como a prestação de serviço de consultoria, pesquisas, agenciamento e representação de marcas.

Quatro) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## FM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101369978, entidade legal supra constituída entre: Fortune Mutsimba, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º FN346723, emitido em Zimbabwe a 17 de Julho de 2017 e Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido em Inhambane a 4 de Março de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adota a denominação FM Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Maxixe, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria, produção e comercialização;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios e consultorias;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Fortune Mutsimba, com uma quota de noventa e cinco mil meticais

(95.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;

b) Jorge Fugão Júnior, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Agosto de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Grey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297128, uma entidade denominada Grey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

José António Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104253222N, de oito de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

E constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Lucas Lualu, bairro de Alto Maé, número trezentos e cinquenta e sete, rés-do-chão.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de escritório, mobiliário e diversos acessórios;
- Prestação de serviços de gráfica, material informático, consumíveis informáticos, EPI's e acessórios;
- Venda de material de ferragem e didáctico;
- Venda de equipamento de segurança (inclusive os audiovisual), montagem e manutenção;
- Importação, exportação, de diversas roupas novas com comercialização e distribuição;
- Serviços de *catering*.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio José António Simbine, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José António Simbine que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura da administradora e a sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Heat & Eat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384764, uma entidade denominada Heat & Eat, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Raffaello Tolio, casado com Teresa Dorota Bilarjusz em regime de comunhão geral de bens, natural de Paris, de nacionalidade Italiana, portador do Bilhete de Identidade-DIRE n.º 111T00011050B, NUIT 110986467, emitido aos 9 de Maio de 2018, pelo Director dos Serviços de Migração de Maputo; e

Elsa Joaquim, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399821A, NUIT 100165880, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Heat & Eat, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Mateus n.º 1, Polana Cimento B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento nas áreas de hotelaria e turismo, restauração, charcutaria e venda de produtos alimentares e não alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, consignações e agenciamentos;
- d) Prestação de serviços nas áreas de *catering*;
- e) Investimento e gestão em cafés e restaurantes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 13.340,00MT, correspondente a 66,7% do capital social, pertencente à sócia Elsa Joaquim;
- b) Outra, no valor nominal de 6.660,00MT, correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Raffaello Tolio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e aquisição de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raffaello Tolio que é nomeado administrador com dispensa de caução;

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Hilbo Delícias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101382524, uma entidade denominada Hilbo Delícias e Serviços, Limitada.

*Primeiro:* Idónia Ernesto Chambe, nacional, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107820502P, emitido aos 19 de Dezembro de 2018, cidade de Maputo;

*Segundo:* Gil de Nascimento Nhantumbo, nacional, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099453Q, emitido aos 26 de Janeiro de 2018, cidade da Matola;

*Terceiro:* Hélder da Câmara Francisco Guilamba, nacional, casado, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991652B, emitido aos 6 de Maio de 2015, cidade da Matola;

*Quarto:* Ornielia Lúcia da Silva Macule Nhantumbo, nacional, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153497M, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, cidade de Maputo.

Por eles foi dito: constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Hilbo Delícias e Serviços, Limitada, com sede no distrito da Manhiça, província de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto social)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto: Importação e exportação, serviços de restauração e bebidas, *catering*, promoção e decoração incluindo o aluguer de equipamentos e matérias para vários tipos de eventos, serviços de aluguer de viaturas, comércio á retalho e a grosso de produtos alimentares, artigos para bebés (*baby shop*),

podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de cem mil meticais, sendo 25% por cada um dos sócios. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá em acordo da assembleia geral ou em casos consignados pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Hortelã B&B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Julho de 2020, pelas 10 horas, nas instalações da sociedade Hortelã B&B, Limitada, com o NUEL 101018725, deliberaram de acordo alteração do estatuto de sociedade

#### ARTIGO NONO

A cedência de quotas e entrada de novo sócio, onde a sócia Ana Maria da Paz Ferreira de Matos Baptista da Costa Pinto, cedeu na totalidade a sua quota no valor de 30 por cento do valor de capital social, a favor do sócio António Sérgio Ferreira Martins, casado, natural de Portugal, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 720, cidade de Maputo.

Em consequência da alteração acima fica alterado o artigo quinto do estatuto de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção;

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Sérgio Ferreira Martins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração geral da sociedade passam desde já a cargo da sócia Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins, e o sócio António Sérgio Ferreira Martins fica nomeado para exercer a actividade meramente de gestão na sociedade.

Que tudo em alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

## Hortelã Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Maio de 2020, pelas 9:00h, a sociedade Hortelã Design de Interiores, Limitada, com NUEL 100349396, deliberaram a dissolução definitiva da sociedade, depois da leitura do Relatório de contas do exercício de 2019, as quais apresentavam um prejuízo fiscal que ficará por conta da sociedade, como perda e o passivo da empresa será liquidado, por motivos económicos e de mercado, culminaram com a insuficiência de fundos na sociedade, afectado pela situação actual de covid-19, obstando desta a manutenção da sociedade no mercado moçambicano.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Procedeu-se a cessação definitiva das quotas da sociedade, pertencentes as

sócias Lurdes Cristina de Jesus Broncas Martins detentora de 70% de capital de social e a senhora Ana Maria da Paz Ferreira de Matos Baptista da Costa Pinto detentora de 30% de capital de social, não haverá cedência a terceiros.

O Técnico, *Ilegível*.

## Imnodziaa Timbers - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e quatro mil trezentos noventa e um, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imnodziaa Timbers – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Arul Kumar Varadhan, solteiro, maior, nacionalidade indiana, natural de Karaikal Puducherry, portador do Passaporte n.º K9314568, emitido pelos Serviços Migratório da Índia, a 30 de Outubro de 2012, e residente em Nacala-Porto, Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma, sede, duração e objecto)

Um) Asociedade adopta a denominação Imnodziaa Timbers – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Aduardo Mondlane Cidade Alta, Cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Mutiva, Província de Nampula, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e o aumento)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Arul Kumar Varadhan.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderão ser aumentados uma ou várias vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reserva ou por outra forma legalmente permitido.

Três) A deliberação de aumento indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal existente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quota)

Um) A divisão ou cessação de quota é livre pelo sócio.

Dois) Assembleia ficam reservados o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passiva ente, será exercida por Arul Kumar Varadhan, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fiança, ou abonação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dosócio quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos da lei, será então liquidada como o sócio deliberar em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo do sócio único, será liquidatário, e concluída a liquidação, e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido passará para sua pertença.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## J.Electro Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101251101, uma sociedade denominada J.Electro Agência de Viagens e Turismo Sociedade Unipessoal, Limitada, – Constituída por Edy Paulino Simbine, solteiro, filho de Incógnito e de Maria Odete Paulino Simbine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021867I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido até 30 de Abril de 2020, NUIT 110187769, natural de Maputo e residente no bairro de Chiulucuto, Lichinga Cidade.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de J.Electro Agência de Viagens e Turismo, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Emissão e venda de passagens aéreas de companhias nacionais e internacionais;
- b) Venda de bilhetes de comboio;
- c) Venda de bilhetes de autocarros;
- d) Abertura e exploração de instâncias turísticas;
- e) Operador turístico, protocolos e guia turístico;
- f) Venda de pacotes turísticos;
- g) Fornecimento de facilidade a deslocação e alojamento de hóspedes ou turistas;
- h) Prestação de serviços e parceria com todas as casas de hospedagem, hotéis da província;
- i) Promoção de eventos culturais, e momentos de lazer de alto nível;
- j) Aluguer de barcos, motorizadas de água;
- k) Aluguer de viaturas.

Dois) Poderão a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social inteiramente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota social.

Dois) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a Edy Paulino Simbine.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte

correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da J. Electro Agência de Viagens e Turismo Limitada, no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e fiscalização**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Composição, mandato e remuneração**

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um

periodo de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um socio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos lucros e perdas**

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros e perdas**

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte plicação:

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento).

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral.

Quatro) para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### CAPÍTULO VI

##### **Da dissolução da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 2 de Setembro de 2020. —  
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## **Luany Service & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383865 uma entidade denominada, Luany Service & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

António Aníbal Chauque, maior, casado, com a senhora Lúcia da Conceição Hua Chauque, em regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030039204Q, emitido a 8 de Março de 2018, residente em Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração sede)**

A sociedade adopta a denominação Luany Service e Construções – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Estrada Vermelha, n.º 170, R/C, Bairro da Intaka-2, Cidade de Matola. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de piscinas e obras hidráulicas;
- c) Estradas e vias de comunicação;
- d) Eletrificações;
- e) Venda e fornecimento de diverso material de construções;
- f) Serviço de ferragens;
- g) Serviços de logística e transporte;
- h) Consultorias e elaboração de projectos;
- i) Obras de arquitecturas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, (150.000,00MT) corresponde a uma quota, que pertence ao sócio único, António Aníbal Chauque, que corresponde a 100% do capital social.

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade e cassos omissos

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mavuie Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996049, a sociedade Mavuie Construções, Limitada, que rege com os seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mavuie Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade Xai-Xai, Moçambique. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a duas quotas pertencente ao sócio:

- a) Uma quota de noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Hélio Job Mavuie;
- b) Uma quota de dez por cento do capital, pertencente ao sócio Salomão Júnior Mavuie.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por Helio Job Mavuie desde já nomeado sócio gerente,

Dois) Os administradores terão poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a mandatários, poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Xai-Xai, 17 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## MCH Perfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381331, uma entidade denominada MCH Perfil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio José Albino, solteiro, natural de Bala-Maganja da Costa, residente bairro Sommershield, casa, n.º 49, 2.º andar flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474587J, emitido a 5 de Janeiro de 2018 em Maputo;

Armindo Fernando Chapo, solteiro, natural da Matola, residente na Matola, bairro Boane, casa n.º 162, quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102383128P, emitido a 10 de Agosto de 2017, em Maputo;

Leonelgildo Agostinho Mihlafre Elias casado, natural da Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, n.º 730,

1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094652A emitido a 29 de Março de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação MCH Perfil, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 730. 1.º andar, Cidade de Maputo, Telemovel: 863880880 Email: mchperfil@gmail.com.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, construção civil, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios: uma quota de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócia Hélio José Albino; uma quota de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 33% do capital social pertencente ao sócio Armindo Fernando Chapo; uma quota de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais) equivalente a 34% do capital social pertencente ao sócio Leonelgildo Agostinho Mihlafre Elias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios, Hélio José Albino, Armindo Fernando Chapo e Leonelgildo Agostinho Mihlafre Elias desde já nomeado gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Meponda SCM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no livro de notas para escrituras diversas n.º 22/A, nas folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete, encontra se lavrada uma escritura de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da Meponda SCM, S.A., sociedade anónima sediada no bairro Infulene, Matola, com NUEL 101314995, cujos teor se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Meponda SCM, S.A.; empresa do Serviço Cívico de Moçambique e rege-se pelo disposto nos presents estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade tem a sua duração tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro pecuária e agro indústria;
- b) Construção civil e engenharia;
- c) Imobiliária;
- d) Indústria e comércio;
- e) Geologia e minas;
- f) Importação e exportação;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicações;

i) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal dentre as quais, as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e está dividido e representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção-Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar à Direcção-Geral de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Redução de capital

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção-Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar a Direcção-Geral de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção

Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar a direcção-geral de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar a Direcção-Geral a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, a Direcção-Geral e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Direcção-Geral e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento da Direcção Geral, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório da Direcção-Geral, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância da Direcção-Geral e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião. Para as moradas previamente indicadas para o efeito ou ainda por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo 133 do código Comercial, por qualquer um dos directores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos membros com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos membros com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Geral e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório da direcção-geral, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição**

A administração da sociedade será exercida por um Director-Geral, Director para área operacional, e director da administração e finanças, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Eleição dos membros da direcção-geral**

Um) Os membros da Direcção-Geral serão eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento definitivo do director-geral, director para área operacional, e director da Administração e Finanças a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Um) O Director-Geral tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reserva e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que deem direito a essa representação;

- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e/ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) A Direcção-Geral pode:

- a) Delegar em um ou mais directores poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais directores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Director-Geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Responsabilidade**

O Director-Geral, Director para área operacional, Director de Administração e Finanças e os mandatários serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Remunerações**

As remunerações do director-geral bem como dos outros membros dos órgãos sociais,

serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, o director-geral que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo 239 do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo 240 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral. Está conforme.

Está conforme.

Matola, 31 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

**Mozcon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de nomeação de administrador comercial e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, reúno, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade Mozcon, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101292916, na presença dos sócios Peter Hans Mazenauer e Shane Morgan Le Roux, detentores de quotas nominais no valor de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberam por unanimidade nomear o sócio Shane Morgan Le Roux como administrador comercial da sociedade. Por conseguinte fica alterado o número 1 do artigo 4.º do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Shane Morgan Le Roux, que desde já é nomeado

administrador comercial, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Julho de 2020. — Conservadora, *Ilegível*.

---

## New Route Logística Internacional CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384659, uma entidade denominada, New Route Logística Internacional CO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ming Chen Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade de Maputo na Avenida Josina Machel, n.º 745, Província de Maputo, titular do Passaporte n.º EH0922546, emitido a 15 de Agosto de 2019, pela República da China;

*Segundo.* He Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1138, nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EG11774631, emitido a 24 de Abril de 2019, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta denominação New Route Logística Internacional CO, Limitada, com a sede na Avenida 25 de Setembro, rés-do-chão, no Bairro Central, nesta Cidade da Maputo, província do Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividade de logística com impor-

tação e exportação, bem como a prestação de quaisquer serviços, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços na área de logística, transporte, e armazenamento até a chegada do consumidor final atendendo basicamente a cadeia logística por completo, mediação e intermediação, e outros permitidos por lei.
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Importação e exportação de electrodomésticos diversos, material de construção diverso, artigos luminosos, artigos de ferragens e outros permitidos por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Ming Chen Lin com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, e He Lin, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente He Lin, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Península Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101384667, uma entidade denominada Península Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hendrik Carel Theron, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00178802, emitido a 9 de Maio de 2016, na República da África do Sul, residente no bairro Massinga, quarteirão 2, casa n.º 3.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Península Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 165, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio único Hendrik Carel Theron.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Hendrik Carel Theron, isto é, o sócio responderá pela administração geral da sociedade, facultando ao mesmo contratar pessoas para ocuparem cargos de confiança.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## SAF-Wine Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101376540, uma entidade denominada SAF-Wine Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Safira Simeão Wine Marques, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101201012B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2018, residente no quarteirão 3, casa n.º 145, bairro do Aeroporto A, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAF-Wine Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro de Chiango, Parcela 5617, T. 496, distrito de KaMavota, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para

qualquer outro local do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades: prestação de serviços na área administrativa, consultoria, gestão, comercial e *marketing*.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que correspondem à soma de uma quota, pertencente à única sócia Safira Simeão Wine Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, e a sócia tem direito de preferência no aumento, na proporção da percentagem do capital social, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um administrador, ficando desde já nomeada a senhora Safira Simeão Wine Marques.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, reservando e representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sócia pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sócia mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer por si.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a administração.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Importação, exportação e comercialização de materiais médico-cirúrgicos e outros;

c) Prestação de serviços na área de educação e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota, detida pelo senhor Carlos Armando Amade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Carlos Armando Amade.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

n.º 68347682-000-10-19-9, representada por Benjamin Joseph Salter, titular de Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, residente na Avenida Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo; e

Southern Minerals (Mauritius) Holding Limited, sediada na cidade de Port Louis, República das Maurícias, sob o n.º 166700GBC, representada por Benjamin Joseph Salter, residente na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato social, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede social, objecto e prazo**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Southern Minerals Mining 8420, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede social)**

A sociedade tem sua sede na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e internacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Exploração mineira;
- b) Concessão mineira;
- c) Consultoria na área do sector de mineração;
- d) Importação e exportação dos recursos minerais;
- e) Processamento de diversos tipos de minérios;
- f) Comércio a grosso e a retalho de recursos minerais;
- g) Desenvolvimento de inventário de mineralização;
- h) Administração e gestão de projectos de mineralização;
- i) Representação da marca, *holding* e agenciamento;
- j) Fornecimento de bens e serviços de mineralização;
- k) Comércio geral de bens e serviços;
- l) Importação e exportação de equipamentos industriais de mineração;
- m) Realização de actividades de escavação, transporte, carregamento e logística de mineralização;

## Sapura Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101381919, uma entidade denominada Sapura Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Armando Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Malhangalene, Fundação Salazar, Sétimo Bloco, primeiro andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101312992Q, emitido a 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sapura Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 51, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultorias na área de saúde, ambiente, jurídica, educação, imobiliária;

## Southern Minerals Mining 8420, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101377490, uma entidade denominada Southern Minerals Mining 8420, Limitada.

Compass Group Holdings Limited, registada pelas leis de Hong Kong, com Certificado

- n) Exploração de petróleo e gás natural;
- o) Pesquisa, exploração, lavra (extração) de minérios presentes no subsolo;
- p) Demais actividades a deliberar pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) O sócio Southern Minerals (Mauritius) Holding Limited, representado neste acto pelo senhor Benjamin Joseph Salter, detém 99% do capital social que correspondente ao valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais);
- b) O sócio Compass Group Holdings Limited, representado neste acto pelo senhor Benjamin Joseph Salter, detém 1% do capital social, correspondente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais).

## CAPÍTULO III

### Da administração e formas de obrigar a sociedade

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

A administração da sociedade Southern Minerals Mining 8420, Limitada, será levada a cabo pelos mandatários da sociedade, os senhores Philip Hendry, nascido a 26 de Março de 1977, titular de Passaporte n.º C2236895, emitido a 21 de Junho de 2019, válido até 21 de Junho de 2024 e Benjamin Joseph Salter, nascido a 8 de Setembro de 1981, titular de Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, válido até 10 de Abril de 2029, com poderes para representar a empresa, no território nacional e internacional, e ficam desde já nomeados para a posição de director-geral e administrador da Southern Minerals Mining 8420, Limitada.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Southern Minerals Mining 8422, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101377482, uma entidade denominada Southern Minerals Mining 8422, Limitada.

Compass Group Holdings Limited, registada pelas leis de Hong Kong, com Certificado n.º 68347682-000-10-19-9, representada por Benjamin Joseph Salter, titular do Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, residente na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo; e

Southern Minerals (Mauritius) Holding Limited, sediada na cidade de Port Louis, República das Maurícias, sob o n.º 166700GBC, representada por Benjamin Joseph Salter, residente na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato social, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede social, objecto e prazo

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Southern Minerals Mining 8422, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede social)

A sociedade tem sua sede na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e internacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Exploração mineira;
- b) Concessão mineira;
- c) Consultoria na área do sector de mineração;
- d) Importação e exportação de recursos minerais;
- e) Processamento de diversos tipos de minérios;
- f) Comércio a grosso e a retalho de recursos minerais;
- g) Desenvolvimento de inventário de mineralização;
- h) Administração e gestão de projectos de mineralização;
- i) Representação da marca, *holding* e agenciamento;
- j) Fornecimento de bens e serviços de mineralização;

- k) Comércio geral de bens e serviços;
- l) Importação e exportação de equipamentos industriais de mineração;
- m) Realização de actividades de escavação, transporte, carregamento e logística de mineralização;
- n) Exploração de petróleo e gás natural;
- o) Pesquisa, exploração, lavra (extração) de minérios presentes no subsolo;
- p) Demais actividades a deliberar pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) O sócio Southern Minerals (Mauritius) Holding Limited, representado neste acto pelo senhor Benjamin Joseph Salter, detém 99% do capital social, que correspondem ao valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais); e
- b) O sócio Compass Group Holdings Limited, representado neste acto pelo senhor Benjamin Joseph Salter, detém 1% do capital social, correspondente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais).

## CAPÍTULO III

### Da administração e formas de obrigar a sociedade

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

A administração da sociedade Southern Minerals Mining 8422, Limitada será levada a cabo pelos mandatários da sociedade, os senhores Philip Hendry, nascido a 26 de Março de 1977, titular do Passaporte n.º C2236895, emitido a 21 de Junho de 2019, válido até 21 de Junho de 2024 e Benjamin Joseph Salter, nascido a 8 de Setembro de 1981, titular do Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, válido até 10 de Abril de 2029, com poderes para representar a empresa, no território nacional e internacional, e ficam desde já nomeados para a posição de director-geral e administrador da Southern Minerals Mining 8422, Limitada.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Southern Minerals Mining 8565, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101377466, uma entidade denominada Southern Minerals Mining 8565, Limitada.

Compass Group Holdings Limited, registada pelas leis de Hong Kong, com Certificado n.º 68347682-000-10-19-9, representada por Benjamin Joseph Salter, titular do Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, residente na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo; e

Southern Minerals (Mauritius) Holding Limited, sediada na cidade de Port Louis, República das Maurícias, sob o n.º 166700GBC, representada por Benjamin Joseph Salter, residente na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato social, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede social, objecto e prazo

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Southern Minerals Mining 8565, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede social)

A sociedade tem sua sede na Avenida da Marginal, Talhão 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, podendo sua

administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e internacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Exploração mineira;
- b) Concessão mineira;
- c) Consultoria na área do sector de mineração;
- d) Importação e exportação de recursos minerais;
- e) Processamento de diversos tipos de minérios;
- f) Comércio a grosso e a retalho de recursos minerais;
- g) Desenvolvimento de inventário de mineralização;
- h) Administração e gestão de projectos de mineralização;
- i) Representação da marca, *holding* e agenciamento;
- j) Fornecimento de bens e serviços de mineralização;
- k) Comércio geral de bens e serviços;
- l) Importação e exportação de equipamentos industriais de mineração;
- m) Realização de actividades de escavação, transporte, carregamento e logística de mineralização;
- n) Exploração de petróleo e gás natural;
- o) Pesquisa, exploração, lavra (extração) de minérios presentes no subsolo;
- p) Demais actividades a deliberar pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) O sócio Southern Minerals (Mauritius) Holding Limited, representado neste acto pelo senhor Benjamin Joseph Salter, detém 99% do capital social, que correspondem ao valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais);
- b) O sócio Compass Group Holdings Limited, representado neste acto pelo senhor Benjamin Joseph Salter, detém 1% do capital social correspondente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais).

## CAPÍTULO III

### Da administração e formas de obrigar a sociedade

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

A administração da sociedade Southern Minerals Mining 8565, Limitada, será levada a cabo pelos mandatários da sociedade, os senhores Philip Hendry, nascido a 26 de Marco de 1977, titular de Passaporte n.º C2236895, emitido a 21 de Junho de 2019, valido até 21 de Junho de 2024 e Benjamin Joseph Salter, nascido a 8 de Setembro de 1981, titular de Passaporte n.º C554293825, emitido a 10 de Julho de 2018, válido até 10 de Abril de 2029, com poderes para representar a empresa, no território nacional e internacional, e ficam desde já nomeados para a posição de director-geral e administrador da Southern Minerals Mining 8565, Limitada.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.